



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

**LEI Nº 630/2003.
DE 24/10/2003.**

SÚMULA: Altera o Inciso VI, do artigo 17, da Lei 585/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: o Inciso VI, do Artigo 17, da Lei 585/2002, que dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, reloteamentos e incorporações, do Município de Pranchita, posteriormente alteradas pelas Leis 195/90, 485/98 e 585/2002, passa a vigorar através da presente, com a seguinte redação:

ART.17:.....

VI – Cujos lotes localizados na ZONA 1, desta Cidade, não observarem a área mínima de 140,00M2 (cento e quarenta metros quadrados) e frente mínima de 8 (oito) metros, nas demais Zonas os lotes não observem a área mínima de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros”

ART.2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE
OUTUBRO DE 2003.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal em Exercício